

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Presente, também, para o julgamento de processos com impedimentos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1653-86.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, CELINA DE SOUZA SILVA, TELEVISÃO CIDADE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e no mérito declarar o seu exame prejudicado; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., por formação de grupo econômico, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10245-17.2023.5.03.0144 da 3ª Região**, RECORRENTE: PAULO SUZANA RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA, RECORRIDO: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363-24.2024.5.05.0311 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: WERMESON DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total no tocante à pretensão referente às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento com base no PCCS de 2009 da Embasa, o que prejudica a análise do tema remanescente do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto à verba honorária, ora fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvada a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 790-A, § 4º, da CLT, por se tratar a reclamante de beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 20274-60.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Embargante: ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS BERNARDI, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para acrescer fundamentos, sem efeito

modificativo. **Processo: ED-Ag-EDCiv-AIRR - 1570-21.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: CASACINCO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Embargado(a): ALFRED WILLER E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, MARCO AURÉLIO PEIXE, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 246-11.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SILVANA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001240-25.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. NEWMA SILVA RAMOS MAUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS BILARVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DOURADO MAFRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.200,00, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101576-35.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE, VALMIR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON ROSADO FEIJÓ, Advogado: Dr. GUSTAVO PINHEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. THUANNY DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON RODRIGUES CRAVINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100535-57.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO VITOR MARIO, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, AGRAVADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 82600-28.2009.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM

ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. GEOVANA BARROSO DE SOUZA SANTOS, TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA ALALAM ELIAS FERNANDES, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11837-35.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Dr. PEDRO IVO ZAMBO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): GENILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, GSS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. THALITA SILVÉRIO MARQUES TOMINAGA, Advogado: Dr. FAUSTO ALVES GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 939-11.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA EIRELI, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, AGRAVADO: ROMULO REIS PEREIRA, Advogado: Dr. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CONSTANTINO MAZZOCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 797-48.2023.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-35.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA BERNADETE SERRA MARQUES, Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA NAJAR VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO NAJAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM, Advogado: Dr. MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NAJAR, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 460-56.2023.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MARINHO FERNANDES MEDEIROS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NATAL, SYLVANA APARECIDA DE GOIS NUNES ALIPIO, Advogado: Dr. ANDRE JUSTINO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. IVAN GALVAO DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 387-58.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANIEL CUSTODIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO LOPES RIBEIRO, IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 278-31.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ADROALDO DE OLIVEIRA XAVIER,

Advogado: Dr. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. SAVIGNY MACHADO LIMA, FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 240-42.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVANA SANTA ANA E SILVA, Advogado: Dr. ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 156-32.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): EDVANDIO BATISTA NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO JÚNIOR GRISI MARINHO, Advogado: Dr. ARTHUR DE ARAÚJO FERREIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO, Advogado: Dr. FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-25.2012.5.01.0431 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA NARA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, RONALDO MEDEIROS EVANGELISTA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, FERNANDO FABRIZIO BUENO MARTINS DE SEROA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, AGRAVADO: FABRICIO RIBEIRO LUIZ, Advogado: Dr. FABIO JARDIM RIGUEIRA, KREMER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LOURIVAL MOURA E SILVA, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000740-49.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, RECORRIDO: APARECIDA XAVIER, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 117400-38.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CORBELARI, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16723-16.2023.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO, Advogado: Dr. ELI CARLOS MENDES PIRES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO LUIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16586-65.2022.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO, Advogado: Dr. ELI

CARLOS MENDES PIRES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO LUIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11720-70.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. AYLTON DA SILVA BARROS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. CELSO GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10717-20.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, Advogada: Dra. NATHALIA CHRISTINA MACHADO, ANA PAULA VIEIRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, APARECIDA ALBINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, ENEIAS CUSTODIO, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, JOAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, JEVERSON DE LIMA HORACIO, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, JORGE PAULO BRITO MESQUITA, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, LAZARO BUENO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, LEANDRO AUGUSTO GUIMARAES, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, LEANDRO MARCELO MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, SIDINEY RIBEIRO, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, SILAS CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, VANESSA SOARES GODINHO, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-79.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): LUIZ CARLOS NEVES, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-48.2012.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT, Advogado: Dr. DANIEL BARROS SILVA DE LEITE, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, VAGNO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO BALBINO SANTOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-57.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): PAULA DUTRA LEAO DE MENEZES E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, Agravado(s): EDILMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAXWELL ESTRELA ARAÚJO DANTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100984-12.2022.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO:

DANIELLI VIDAL BARBOSA, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DANIELLI VIDAL BARBOSA, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100535-35.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROSEMERI PIRES DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSEMERI PIRES DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11634-73.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES

BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; c) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema juros de mora e correção monetária; d) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema compensação de gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10420-28.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. PATRICIA FLAVIA VILACA, RECORRIDO: SILVANA HELOISA DE FREITAS, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional por tem de serviço - ATS - os valores relativos ao adicional de incorporação e à função gratificada. **Processo: EDCiv-RRAg - 10753-43.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, EMBARGANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, EMBARGADO: TARCISIO VIEIRA BITENCOURT FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO ANDRADE GUIMARAES, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRENTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, TARCISIO VIEIRA BITENCOURT FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO ANDRADE GUIMARAES, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, TARCISIO VIEIRA BITENCOURT FILHO, VALE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180201-28.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, Advogado: Dr. DANIELLE BORGES DE ABREU, Embargado(a): MARILENE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.200,00) à parte embargante, no importe de R\$ R\$ 544,00 - quinhentos e quarenta e quatro reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20699-59.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES

CARVALHO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, PAULO DE TARSO DO O PORTO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 10720-77.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES, Embargado(a): CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES S/A, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, FABIANO NETTO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS MEDEIROS DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 121.459,83) à parte embargante, no importe de R\$ 1.214,59 - mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 10720-19.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Embargante: JOSE NILTON FERNANDES, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRENO MENDONCA DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUANA GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE ALMEIDA ARAÚJO, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FABIAN DARLLEN SANTOS CANGUSSU, VALOR DA LOGÍSTICA INTEGRADA - VLI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. PAULA GOULART GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 218.600,00), no importe de R\$ 2.186,00 - dois mil cento e oitenta e seis reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRag - 10644-03.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Embargado(a): TARCIZO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 449.997,92), no importe de R\$ 4.499,97 - quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10003-96.2023.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. KELSEN MARTINS BARROSO, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. YURI NUNES DE CASTRO, Embargado(a): JUSCELINO DIAS LEAL, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 2255-91.2014.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: MARIA FERNANDES MOREIRA ALVES, Advogada: Dra.

LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Advogada: Dra. Luciana Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da causa (R\$ 412.679,29), no importe de R\$ 2.063,40 - dois mil e sessenta e três reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1178-74.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: DANILO MICHEL STOCCO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO COELHO SANTANA, Advogado: Dr. ANA SILVEIRA DE RESENDE DE CAMPOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA COELHO SANTANA, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 961-46.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR, Embargado(a): FABIANO ALVES MORAIS, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LILIANE DANTAS CORTEZ, WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. GISLAINE SILVA FLORENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 33.000,00), no importe de R\$ 330,00 - trezentos e trinta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 904-02.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: CESAR AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 726-53.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, Embargado(a): UDENI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 629-72.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, MUNICIPIO DE LIMOEIRO, Advogado: Dr. CAIO CÉSAR VIEIRA CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - um mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do

artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001698-48.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, ESTADO DE SAO PAULO, JULIANA BARBOSA CAMPOS, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001367-10.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001274-08.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IVONE APARECIDA ROMANINI, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 1000648-36.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, AGRAVADO: GIEZI VILLA FLOR TEIXEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRENTE: GIEZI VILLA FLOR TEIXEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.544,12 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 654.411,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000375-68.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO SHIMIZU, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1609,14 - mil seiscentos e nove reais e catorze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 32.182,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000318-61.2023.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SHEILA PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-64.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, AGRAVADO: AMBEV S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, Advogada: Dra. LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.029,00 - mil e vinte e nove reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 102.900,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000285-35.2023.5.02.0342 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL, AGRAVADO: PERALTA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA SPE S.A., Advogado: Dr. MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA, WAGNER APARECIDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. SILVANA DIAS BATISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1000058-39.2022.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WALLACE LINDOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO PENNA COPESEKY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO DELAGO MORAIS, AGRAVADO: FIEDLER ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. GIORGE MESQUITA GONCALEZ, MUNICIPIO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101078-33.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: NEIDE DE SANTANA, Advogada: Dra. DANIELLE RIBEIRO DE PAULA ALENCAR, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 101074-91.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: YAGO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERIKA BEZERRA DE MELLO SILLERO, ORGANIZACAO SOCIAL - RIO.MED, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 101071-51.2021.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RAPHAEL WAGNER SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDSON BOMPET DOBBS, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE DE ALMEIDA FREITAS, GMQ

FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100980-38.2022.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, CRISTIANE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO MOREIRA DE LUNA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100897-82.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LENICIO FIGUEIREDO SALLES, AGRAVADO: LEONARDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100360-07.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: FABIO RAMOS FARIA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. gerente geral de agência", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "comissões pela venda de produtos não bancários", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100250-08.2022.5.01.0005 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ADAILTON DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. MICHELE CRISTINE MACEDO PINTO PINHEIRO, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100231-19.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GAIA

SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, MARIA DAS GRACAS DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100168-35.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MAXILENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS HERDINA, FORMULA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ GUERRA DE MELO, Advogada: Dra. CRISTIANE COELHO SELOUAN, Advogado: Dr. FILIPE QUEIROZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO ALEX CUNHA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100117-50.2022.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): M.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): C.V.B.F.E.R.G.S., Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, L.A.V., Advogada: Dra. ANA CAROLINA SILVA JARDIM BESSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100046-92.2023.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUCAS ANTUNES LIMA, Advogado: Dr. VICTOR DUARTE DE SOUSA, ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA FONSECA DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21099-52.2022.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: NEUZA VIANA GONCALVES, Advogado: Dr. ENIO DE OLIVEIRA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20846-15.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: FERNANDA BORBA DA ROSA, Advogado: Dr. ANDRE MARTINS LARA, Advogada: Dra. SUELEN TITTON, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20706-61.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, AGRAVADO: RAFAEL

FRAGA LORENCENA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS MILLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20138-30.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, AGRAVADO: LUIS FABIANO DE OLIVEIRA PRATES, Advogada: Dra. SONIA MARA KILPPE VIEGAS DA SILVA, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20066-24.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Zambon, Recorrido(s): ALEXANDRA DA LUZ ALVES, Advogado: Dr. ANGELO AUGUSTO CHEUQUEL MOTA, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20021-50.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: YVELANTE DORMEVIL, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-35.2022.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AGRAVADO: GEORGES DE MATTOS MASSET LACOMBE, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO CESAR, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11381-62.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, SILVANA PRADO, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 11320-14.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, DONIZETI RODRIGUES

INACIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invertendo-se o ônus em relação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, condenar a reclamada ao respectivo pagamento no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação nos termos do art. 791-A da CLT; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11172-22.2023.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: GILVAN REMIGIO SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11161-67.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: NEUZA EMILIANA DA CUNHA BENEDITO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.383,06 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 109.576,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11153-57.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "protesto interruptivo" e "diferenças salariais", no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, no tocante ao capítulo "benefício da justiça gratuita", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 99, §3º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 11089-32.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, Advogado: Dr. EDUARDO APARECIDO CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA SILVA BUCO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIANNE DE ANGELLYS SILVA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11049-45.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ERCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE VENDELINO SANTOS, AGRAVADO: MGM ENGENHARIA E OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL, VLI S.A.,

Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11033-43.2023.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: WESLEY ROBSON PEREIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10915-14.2023.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: NEIDE DE SOUZA BERGO, Advogado: Dr. JORGE RODRIGO SEBA, ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLEITON ARRUDA DE MORAES, Advogada: Dra. DEBORA REZENDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 10555-32.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BRUNA DE CASSIA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ DE ANDRADE DOMINGOS DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO, Advogada: Dra. EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER, Advogada: Dra. FLAVIA USEDIO CONTIERI RAMALHO, Advogada: Dra. NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10528-50.2022.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ARAUJO CORREA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. LAIS PRISCILA DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GOIANIA, Advogado: Dr. PAULO GUIMARAES PEREIRA, PATRICIA LEMES DE DEUS, Advogado: Dr. WESDER PATRICIO DA SILVA DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 767,33 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) equivalente a 5% do valor da causa (15.346,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10440-92.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JHENIFHER LORIANE DE OLIVEIRA LINDOLPHO CARDOZO, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: JHENIFHER LORIANE DE OLIVEIRA

LINDOLPHO CARDOZO, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10336-05.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. HAROLDO EVANGELISTA DIONISIO, Advogado: Dr. JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIN, AGRAVADO: JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. HAROLDO EVANGELISTA DIONISIO, Advogado: Dr. JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, VALE S.A., Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada da VALE S.A e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se, ainda, que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10159-28.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Agravado(s): MATEUS DE SOUZA BRAZ, Advogada: Dra. SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10123-43.2024.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: DANIEL CORDEIRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JESSICA ELLEN RONDA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.311,54 - três mil trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 66.230,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10099-28.2023.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GIOVANA APARECIDA DA HORA SARDINHA, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do ente público reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1493-93.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): LOYDD RIBEIRO DA SILVA,

Advogado: Dr. MARCOS DAVID MARQUES ARÊA LEÃO MELO, Agravado(s): AMANDA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1348-74.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, AGRAVADO: ANNA VALQUIRIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D, Advogado: Dr. FERNANDO CRUZ COELHO, Advogada: Dra. LARISSA DOS SANTOS LISBOA, Advogada: Dra. LYS DE FREITAS VELOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-57.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: JOSE DIVANILDO RIBEIRO GUALBERTO, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, CLINICA M A SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 925-82.2022.5.23.0026 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO: MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LUZINEIDE ARANTES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO MIGUEL ARANTES BORGES LEAL, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 893-68.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ADAUTO OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. LUDMILLA ALBUQUERQUE CARVALHO, Advogada: Dra. SUMAYA SAMPAIO DA SILVA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 878-66.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO, Agravado(s): EDIVALDO SUZART DE JESUS, Advogada: Dra. CARLA DE BRITO BORGES CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 - um mil oitocentos e setenta e quatro reais, equivalentes

a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 876-26.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: VALDICILEIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DAS MERCES RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. WANEIDE RAMOS BORGES, Advogada: Dra. WANIA RAMOS BORGES, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 828-85.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE OLINDA, AGRAVADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, JOSE ROGERIO MARIANO, Advogada: Dra. CAMILLA LEIMIG DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-87.2023.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANA ILMA ALMEIDA DA CRUZ, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-10.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO MALANSKI, Advogada: Dra. ANDRESSA ORTIZ PALHANO, Advogado: Dr. THIAGO DE LIMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 672-67.2023.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, AGRAVADO: MARCO ANTONIO GUIMARAES PIMENTA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE ASSUNCAO GODINHO, LATINA AMERICA SERVICOS E ADMINISTRACOES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 572-04.2022.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SANDRO REGIO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. CARLA LOBO OLIM MAROTE, Advogado: Dr. LUIZA NICOLETI ECHEVERRIA, Agravado(s): ADALTO RICARDO, Advogada: Dra. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO LEITE

MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-05.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE, Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES, Agravado(s): ANNA PAULA MASCARENHAS PORTUGAL, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. HÉLCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 458-13.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON JOSE NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, RECORRENTE: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ROBSON JOSE NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, RECORRIDO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ROBSON JOSE NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 339-83.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: MARIA DE NAZARE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE SILVA TAVARES, CONSTRAP LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 303-86.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. MILTON MIZAELE COBE FONSECA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ALINE MARIA DE CASTRO REIS, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, ANA CAROLINA BRAZ, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, BRENNA KELLY CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, ERIKA RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 271-98.2023.5.06.0005 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RECIFE, AGRAVADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, GUILHERME RODRIGO MARQUES CAMPELO, Advogado: Dr. ADELICIO DE CARVALHO SOBRINHO, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 195-14.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ELDIS DA SILVA REIS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: ELDIS DA SILVA REIS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA APOLINARIO, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, VALE S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-57.2022.5.05.0004 da 5ª Região**, AGRAVANTE: WUP CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CONSORCIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. INGO SA HAGE CALABRICH, AGRAVADO: MARCIA SANTOS DE FREITAS, Advogada: Dra. LAIS CONCEICAO CASAIS, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. FRANCINE GRASSETTI PEZZUOL, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES, Advogado: Dr. OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-70.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. MARIANA NUNES NOVOA, Advogada: Dra. MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO MAGALHAES NOVOA, SILVIO ABDIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO SOUSA SANTOS, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000967-92.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: MARIA DAS DORES SOARES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, ASSOCIACAO COMUNITARIA EVANGELICA, Advogada: Dra. BEATRIZ CATARINO MIRANDA, SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, Advogada: Dra. RAFAELA ANDRADE BATISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000728-12.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: LILIAN GAMA MULLER MENEZES, Advogado: Dr. HEITOR NASCIMENTO E PASSOS, Advogada: Dra. JULIANA MASTELARO FONTES SEROQUE, ORGANIZACAO SOCIAL PRO

VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000356-12.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: LETICIA BARBOSA DE FRANCA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20731-91.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CRISTINA DANIELE SANTOS SEVERO, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20205-75.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TATIANA PORTO DE VARGAS, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN, Advogado: Dr. THIAGO ANDRADE MASSIRONI, EXCELL ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DENISE CRISTINA SORDI, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DENISE CRISTINA SORDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20159-41.2022.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, AGRAVADO: VINICIOS JOSE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. FERNANDO BARRETTI, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12722-21.2022.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSANGELA MOREIRA, Advogado: Dr. JOSE OLAVO BARROS DI FRANCO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICIO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11794-39.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSEMARY MARIANO MENDES, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11316-14.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: RAFAEL HENRIQUE DE SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CABRAL BELOTI, Advogado: Dr. DIORGES TEODORO FERREIRA, Advogada: Dra. MAYARA DANTAS DA SILVA, G F DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11291-34.2023.5.15.0006 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. JULIO CESAR FERRANTI, RECORRIDO: MARIA DO CARMO VICENTE, Advogada: Dra. MILENA MARIA RODRIGUES, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11244-33.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TAINA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. GUILHERME DE OLIVEIRA FALEIROS, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11216-06.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, RECORRIDO: ELTON DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO DIDI NETO, HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. DAYANA SILVA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11046-27.2022.5.15.0016 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: CARINE DE FREITAS BISSOLLI, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11038-37.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAUBATE, AGRAVADO: TAMIRES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. GABRIELA BUENO ABUJAMRA LOBO, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-56.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROSELENE APARECIDA TRINDADE AMARAL, Advogada: Dra. FERNANDA LUIZA OLIVEIRA ARAUJO BUENO BRITO, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10899-64.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLESIO SOUSA SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL MIRANDA GABARRA, AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-07.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIANO DONIZETTE NEGRO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10867-31.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: THIAGO LUIZ COELHO DE PAULA, Advogado: Dr. FILIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERSON DE FRANCA, Advogada: Dra. KATIA CILENE KRIECK, Advogada: Dra. TATIANE CRISTINA DIONIZIO, BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO AIRES CAETANO PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-70.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VICTOR ALEXANDRE CAMPOS TORMIN, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10613-89.2024.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: JOAO CARLOS MOORE, Advogada: Dra. DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-59.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VALERIA DALL OLIO, Advogado: Dr. THIAGO ANTONIO

FERREIRA, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-67.2023.5.15.0143 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RAQUEL LEAL, Advogada: Dra. GILBICLESSER TALITA SILVA CORDEIRO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10520-90.2023.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO TOSTES DA SILVA, AGRAVADO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS, ADRILENE APARECIDA FAIER DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTINA APARECIDA DIOGO, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10416-45.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, ILBS PLANTAO MEDICO EIRELI, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE LEITE COSTA, NAYARA SOARES DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE EUSTAQUIO DE CAMPOS, Advogada: Dra. MARIZA HENRIQUE DE MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-52.2023.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELIZABETH BESSA, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAFAELA MATEOS PEREZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 890-51.2023.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: IRANI LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. LUDMILLA COSTA LISITA, JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, WALDIR VIEIRA JUNIOR, JULIANA TEODORO DE BRITO VIEIRA TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-96.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, RECORRIDO: MARLON ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL BARRETO GOMES, SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 724-41.2023.5.05.0193 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: CLAUDINE DE CERQUEIRA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. IGOR BORGES SANTOS, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 691-29.2023.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, AGRAVADO: ROSE CLEA LOPES LEMOS, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES, R. COSTA VIANA & CIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA, UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-67.2021.5.05.0035 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ALEXSANDRO SANTOS LUZ, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, EDZA - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. THICIANE COSTA REBOUCAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 619-33.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, RECORRENTE: EVERALNICE MARMUND PRADO, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A, Advogado: Dr. SERGIO CAYRES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 328-47.2024.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, JOYCIENE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20108-83.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUCIUS PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. HÉLEN GOULART VEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos relativos a recolhimentos de contribuições à "Procius", decorrentes de diferenças salariais pretendidas na demanda, e, considerando que o questionamento efetuado no recurso ordinário, no tópico atinente à complementação de aposentadoria, se restringiu apenas competência material da Justiça do Trabalho, ante a ausência de recurso das partes e por decorrência lógica, ficam restabelecidos os critérios de repasse fixados na sentença; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000578-74.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER, MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: HERBERT MELCHIOR, Advogada: Dra. CIBELE PASSOS CAJADO, Advogado: Dr. FLAVIO TOMAZ PEREIRA, A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA JACETTE BERG, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11067-71.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, RECORRENTE: CARLOS EDUARDO AVIBAR, Advogada: Dra. MIRIA RODRIGUES DA SILVA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. SELMA MARIA PEZZA, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265-95.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIS WAGNER, Recorrido(s): GRACIVALDA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO VARELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 322 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do auxílio transporte sem ônus para a Reclamante para além da vigência dos instrumentos normativos em que previsto o benefício. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001165-80.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, EMBARGANTE: NIZETE MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTO, EMBARGADO: SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA, E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA., HORTI

ORGANICO LTDA., GUSTAVO GUERRA VILLACA, TENDENCIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ATIVA ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA, MARCO AURELIO RIBEIRO DA COSTA, TCG PARTICIPACOES EIRELI, THEREZA CHRISTINA GONCALVES RIBEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21066-98.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, EMBARGADO: ROMULO JESUS ALVES, Advogada: Dra. ELISANGELA JAQUELINE FREITAS SALARI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 20694-15.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, EMBARGANTE: THALYSON GABRIEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. JONATHAS VINICIUS DE CARLOS PINTO, EMBARGADO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, SINGEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10113-19.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, EMBARGANTE: YURI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, EMBARGADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1380-73.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, EMBARGADO: JONAS PAULINO GONZAGA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, BRASILIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA KARLA FERNANDES MELO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1342-56.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Embargante: DANILO ANTÔNIO DA MOTA LEITE, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10774-45.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Embargante: VITTA RESIDENCIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO ESTEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Embargado(a): JOAO CARLOS COSTA GUEDES,

Advogado: Dr. GLEDSON LUIZ DE PAULA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 463-88.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PINHEIRO SAMPAIO, Embargado(a): PAULO VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Advogado: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação da Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1002051-80.2023.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDERSON GONCALVES CARDOSO MEIRELES, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001979-26.2023.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DAVID HENRIQUE ALVAREZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUIZA TROCCOLI, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.986,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.949,31, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-65.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, Advogado: Dr. RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR, Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROBERTO FLAVIANO MORAES, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GALLONE MODESTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-19.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JONATAN NORBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, AGRAVADO: EDNA CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO SILVA CAYRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 176.041,65), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,41 (um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-72.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA

EVELVINA DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA GRAZIELE DANTAS RODRIGUES, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000870-71.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOEME SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE SOUZA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000709-66.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, JAQUELINE DOS REIS VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 373.372,88), o que perfaz o montante de R\$ 7.467,45 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000299-15.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO BRITO RINALDI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SOLANGE SILVA NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-36.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): G.G.P., Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogado: Dr. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN, Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Agravado(s): A.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES, F.A.H.Z.I.N.B., Advogado: Dr. ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO, Advogada: Dra. MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK, Advogada: Dra. AMANDA SILVA PACCA, Advogada: Dra. NATALIA KATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-30.2023.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. GASPARINO JOSE ROMAO FILHO, AGRAVADO: INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, FABIANA APARECIDA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

AIRR - 1000158-42.2024.5.02.0252 da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. MARCELO LEME DE MAGALHAES, AGRAVADO: EDIVANIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. ANTONY ESTEFANO DA SILVA, Advogado: Dr. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. MICHEL DEIVID DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100826-54.2020.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): IGOR PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEMMERSON PIMENTA COSTA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100748-57.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARIOCA FACILITY LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE DE FREITAS MARINHO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAXWELL CLEMENTINO DA SILVA, AGRAVADO: PARQUE DA BEIRA ENTRETENIMENTOS EIRELI, CARLOS RODOLFO DA COSTA RAMOS, Advogada: Dra. MARIA LUCIA CAMPOS DE ARAUJO, CARIOCA VIGILANCIA LTDA ME - ME, Advogada: Dra. DANIELLE DE FREITAS MARINHO, O. F. SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DANIELLE DE FREITAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 140.796,07), o que perfaz o montante de R\$ 1.407,96, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 21273-21.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARINES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARINES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20639-04.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: CRISTINA VIEIRA BELMONTE, Advogada: Dra. ELISANGELA DELAZZARI GOMES, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20401-67.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. EUGENIO HAINZENREDER JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: MARIA DO CARMO ANTUNES MARTIN, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, RECORRENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA

CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. EUGENIO HAINZENREDER JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: MARIA DO CARMO ANTUNES MARTIN, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12412-66.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LIVIA JUNQUEIRA THEODORO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.396,82), o que perfaz o montante de R\$ 3.011,90 (três mil e onze reais e noventa centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12093-92.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. FABIO ANDRE FADIGA, NUBIA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. DANIELE NOBRE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.341,69), o que perfaz o montante de R\$ 2.213,66 (dois mil duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12009-72.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ENOC DE ANDRADE PEREIRA, Advogada: Dra. FABIOLA PEIXOTO AVILA ROSSATO, AGRAVADO: VIACAO COMETA S A, Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, RECORRENTE: VIACAO COMETA S A, Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, RECORRIDO: ENOC DE ANDRADE PEREIRA, Advogada: Dra. FABIOLA PEIXOTO AVILA ROSSATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Considerando a sucumbência do Reclamante em parte dos pedidos e mantidos os benefícios da justiça gratuita, a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11909-68.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, PATRICIA BAAD DA SILVA, Advogado: Dr. KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.914,90), o que perfaz o

montante de R\$ 2.836,59 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11503-73.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSA AMELIA SOLITO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: ROSA AMELIA SOLITO, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 176.729,09), o que perfaz o montante de R\$ 1.767,29, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e, II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11457-09.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): CECILIA GONINI HOLLO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. MÁRCIO HENRIQUE SOUZA FOZ, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. GILBERTO JACOBUCCI JÚNIOR, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ APARECIDO ANTONICELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11453-33.2023.5.18.0010 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ELIDINEY PEDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO CHAVES ARANTES, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00. Condono a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11446-72.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CRISTIANE BRASILINA GABRIEL, Advogada: Dra. ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11357-28.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, AGRAVADO: ANDRE LUIZ SAMPAIO DA SILVA,

Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11256-85.2022.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JUCILENE CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11150-39.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO ROGERIO MEDEIROS QUINTANILHA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11013-34.2023.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO BATISTA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA LUISA BATISTA FREIRE GRATAO, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Advogado: Dr. MARCIO ANTUNES PORFIRIO, Advogada: Dra. ROSARIA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada sobre o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da Reclamada o pagamento dos honorários periciais, nos termos já fixados na origem, e de advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10976-95.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CRISPINIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KAYO VINICYUS RODRIGUES MARIANO, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10969-19.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ALLAN CAMPOS GARDENAL, Advogado: Dr. GERSON DE FRANCA, Advogada: Dra. KATIA CILENE KRIECK, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10926-57.2022.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MAUAD, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR FORTES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual deferido ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10868-22.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): LARIZZA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. KAMILA SOYER GUIMARÃES, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10701-85.2022.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE VENTURINI ASSUMPCAO, AGRAVADO: ELIANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO LOPES RIBEIRO, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10667-93.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: NORMANDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10557-76.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO BAPTISTELLA E OUTROS, Advogado: Dr. CESAR DO AMARAL, AGRAVADO: ACUCAREIRA QUATA S/A, Advogado: Dr. AUGUSTO BRANCO DEL MASSO, Advogado: Dr. JULIANO CHAPANI PEDRO, RAIMUNDO NONATO PESSOA DINIZ, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 490.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10514-59.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, AGRAVADO: JANAINA REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDREIA DA CUNHA PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Advogado: Dr. LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. MARCIA GUIMARAES, Advogado: Dr. THIAGO FERNANDES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10501-55.2022.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: JAQUELINE AMANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.538,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.726,14 (mil setecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10476-08.2023.5.03.0156 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ISAC BATISTA BEZERRA SOBRINHO, Advogada: Dra. BRUNA FAGUNDES MARQUES, FDA LOGISTICA & TRANSPORTE LTDA, ANDRE LUIZ ALVES SADECK DOS SANTOS, FLORISVALDO DO NASCIMENTO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 10367-97.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. JULYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCCATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-02.2024.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, AGRAVADO: SILVIO GABRIEL VIANA LAMOUNIER, Advogado: Dr. GLEYDSON LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. HELDER DE CARVALHO FERREIRA ROSA, Advogada: Dra. JORDANIA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSMAR LUCIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.600,84.), o que perfaz o montante de R\$1.780,04 (um mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10169-90.2023.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PARANAIBA LAGOA SANTA PANIFICACAO EIRELI, Advogado: Dr. EDER FERREIRA SILVA, AGRAVADO: RAFAEL ALVES VIANA, Advogado: Dr. JULIO FIRMINO DA ROCHA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10014-78.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): P.C.P.H.L.T.A.E., Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Agravado(s): J.M.S.N., Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 8600-75.2001.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, BRICK CONSTRUTORA LTDA., CARLOS ZWEIBIL NETO, CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EXFERA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., GILSON CARDOSO, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , ROBERTO MELEGA BURIN, SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA., W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2175-27.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA RODRIGUES MACEDO DE NORONHA, Advogado: Dr. ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1688-38.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL WILBERT, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1391-94.2023.5.13.0034 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE VELOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 965-08.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, FLAVIO SOBRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 949-12.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. JOCEMAR DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. JORGE JOSE CURY NETO, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, RECORRIDO: RAIMUNDO DA

SILVA GOMES, Advogado: Dr. JOCEMAR DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. JORGE JOSE CURY NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 138.331,13), o que perfaz o montante de R\$ 6.916,55 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 936-97.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ALAIN CORREIA FERNANDES, Advogado: Dr. PEDRO PITANGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 913-12.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: JOELSON SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. GABRIELLA SILVA MIGUEL SANDOVAL MOREIRA, Advogada: Dra. LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA, Advogado: Dr. WEMERSON LUAN PAZ SANTOS, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 852-20.2023.5.08.0018 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, AGRAVADO: IZABELA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL, RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, RECORRIDO: IZABELA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-19.2023.5.09.0129 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, AGRAVADO: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA, Advogado: Dr. FLAVIO NIXON PETRILO, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 780-75.2023.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Agravado(s): ALLAN ROBSON BOCHOSKI, Advogada: Dra. MANUELA STORTI PINTO SILVEIRA DE MIRANDA, SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 671-**

56.2022.5.08.0114 da 8ª Região, AGRAVANTE: ZAQUEU PINHEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SENO PETRI, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 669-58.2023.5.08.0015 da 8ª Região**, AGRAVANTE: WADELE FELIPE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AGRAVADO: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-66.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TÔRRES, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS, Agravado(s): CLAUDEVAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 554-51.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIANO CÔRTEZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSÉ PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 517-60.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE RESENDE HERCULANO, Advogada: Dra. LETICIA RESENDE HERCULANO COELHO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, AGRAVADO: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Dr. ALIOMAR MENDES MURITIBA, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Advogada: Dra. MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA MENDES PORTO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 489-60.2023.5.07.0018 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO GILBERTO MONTE STUDART GURGEL, Advogado: Dr. ADEMAR CYPRIANO BARBOSA, Advogada: Dra. ANA ISABELA MEDEIROS GODOI, Advogada: Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema

"JUSTIÇA GRATUITA"; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 280-46.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: CARLA SATURNINO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL ROBSON CAVALCANTE BARBOSA GUEIROS, Advogada: Dra. JULLYANA THAYNARA FERNANDES DE SOUZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-97.2023.5.14.0101 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ISAMARA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, Advogada: Dra. THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VANTUILO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 181-91.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO, AGRAVADO: JORDANA RIBEIRO THIENGO MORELO, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS BARCELLOS GONCALVES, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.393,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.019,65, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 172-91.2022.5.23.0005 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, AGRAVADO: WEVERTON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRENTE: WEVERTON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, RECORRIDO: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 128-03.2023.5.12.0051 da 12ª Região**, AGRAVANTE: NILSON WERMOELEN, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, AGRAVADO: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA HERMANN HAMANN, Advogado: Dr. SANDRO ROBERTO DE CARVALHO, ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento da verba honorária sucumbencial, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 44-11.2024.5.14.0051 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ALISON PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ, AGRAVADO: BISCASSI & BISCASSI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GILVAN ROCHA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.810,88), o que perfaz o montante de R\$ 658,10 (seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 43-15.2022.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: MARIA DAS GRACAS SILVA LIMA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.808,64), o que perfaz o montante de R\$ 1.740,43, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 26-34.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RONALDO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. VANUSA BERBERT DE CASTRO, AGRAVADO: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 7-49.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, CLAUDIO PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, MAURO MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, JOAQUIM MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, MARCOS MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, LAURIVAL MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, LAURIVAL CAMPOS CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, AGRAVADO: ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, CLAUDIO PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, MAURO MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, JOAQUIM MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, MARCOS MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, LAURIVAL MAGNO CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA, Advogado:

Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, LAURIVAL CAMPOS CUNHA, Advogado: Dr. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO, ANDRE LUIZ BRITO COSTA, Advogada: Dra. ADRIANA MIRANDA DA COSTA, Advogada: Dra. YARA SILVA DE JESUS CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000730-94.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. ROBERTO LUIZ BEVENUTO, Advogada: Dra. EMANUELE KARIN DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMERE ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RODNEI MARCELINO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001459-85.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ALEXANDRA ISILDA DE CASTRO PERCEBO, Advogado: Dr. MARCOS NORCE FURTADO, Advogada: Dra. TATIANE DEL BUSSO DOMINGUES MATOS, ORION SISTEMA DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MENDES LUZ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, JOSE ENIO FREITAS ABREU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001346-94.2023.5.02.0611 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDRE LUIZ SANTIAGO MARQUES, Advogada: Dra. ANDREIA DE PAULO LIMA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001265-49.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FERNANDA LIDIANE SOARES BARRETO, Advogado: Dr. ARTHUR AZEREDO, Advogado: Dr. BRYANN WINGESTER ALVES, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA FREITAS, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001062-39.2022.5.02.0056 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALINE BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000870-20.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ELIZABETE GINO, Advogada: Dra. DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA, Advogada: Dra. HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000643-87.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, MIKAELLEN SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARIO MIRANDOLA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000349-44.2024.5.02.0719 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: GESSE KAYAN SANTOS DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MARTINS DE ALMEIDA, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100964-09.2022.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, AGRAVADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100684-56.2023.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ANA LUIZA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL CARDOSO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21042-65.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: MARIA ANGELICA GONCALVES NASCENTE, Advogado: Dr. ANILDO IVO DA SILVA, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20666-75.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: VIVIANE

MENEGHETTI MAUAT, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20393-20.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: HARRY DE ALMEIDA HECKMANN, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20038-50.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: RONI PETERSON TRINDADE VASCONCELOS, Advogada: Dra. DANIELE BONFADA DE PINHO, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12033-94.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDVANA CARVALHO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE AROUCA DE SIQUEIRA, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11896-05.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MICHELLE SILVA RODRIGUES, MASSA FALIDA de STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11270-44.2023.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, AGRAVADO: FERNANDO TEODORO RODRIGUES, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11142-67.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. FELIPE MILANI BALDAN, RECORRIDO: CICERO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, KW LIMA SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JESSICA MARA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11142-20.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS VANZELLA DE JESUS, Advogado: Dr. EDUARDO DE PAIVA TANGERINA, Agravado(s): JACI AIRTON CASTANIA, Advogado: Dr. CAMILA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade: I - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11080-24.2023.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCIO JOSE FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, ANDERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CT-SERV, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10602-52.2022.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-28.2023.5.15.0029 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FABRICIO BENTO MALAMAN, Advogada: Dra. ANDRESSA APARECIDA DERIQUE, VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1236-74.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA, ROSILENE LIMA DE AGUIAR, Advogada: Dra. ALFRANIA BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1178-71.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, RECORRIDO: ROSEANA MATIAS BORGES, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1080-67.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. CAIO DE FREITAS VAIRO, Advogada: Dra. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Dra. PALOMA VALLORY PEREZ, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEX WERNER ROLKE, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-04.2022.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: EUDES BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. MURILO BARRETO MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-36.2023.5.09.0006 da 9ª Região**, RECORRENTE: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. ANNE MARIE FERREIRA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, RECORRIDO: VERA EVARISTO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES QUINTINO, Advogada: Dra. LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO, OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Dra. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, Advogado: Dr. RAFAEL ROCHA MICRUTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 947-88.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. CHRISTIAN CORREIA SALGADO, Advogado: Dr. MARCELLO PISTELLI NOGUEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA DINIZ, AGRAVADO: JUCILENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ELIAS DA SILVA FELIX, MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. MARCIO JORGE DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-85.2023.5.21.0005 da 21ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NATAL, RECORRIDO: ITALA NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEOJ PHABLLO ALVES SILVA, JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 883-21.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: JESSE MOREIRA MARQUES SANTIAGO, Advogado: Dr. JULIANO SILVA LEITE, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 630-19.2023.5.10.0011 da 10ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, RECORRIDO: CIRLEIDE DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. MARCOS ROGERIO RABELO FERREIRA, VISAN

SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 419-67.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: GIULIARD DOS SANTOS, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-27.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: FLAVIA DARLENE LOLA SOARES, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 346-89.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: ROQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, JAILSON HENRIQUE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, EDILSON FIRME, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: ROQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, JAILSON HENRIQUE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, EDILSON FIRME, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 119-96.2024.5.08.0122 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 83-55.2019.5.05.0464**

da 5ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: ITAMAR MAGALHAES LISBOA, Advogada: Dra. BEATRIZ COUTO CAMPOS ALMEIDA, Advogado: Dr. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA, EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, Advogado: Dr. ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-96.2023.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: HICARO MATHAUS LEITE DA FRANCA COSTA, Advogado: Dr. ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 9-47.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. TATIANE LEITE FERREIRA, CLAUDIO BERTOLLA, Advogada: Dra. TATIANE LEITE FERREIRA, AGRAVADO: PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. TATIANE LEITE FERREIRA, CLAUDIO BERTOLLA, Advogada: Dra. TATIANE LEITE FERREIRA, AUREA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 300-04.2006.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): VERA LUZIA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO, Advogada: Dra. ELIANE FIUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - incapacidade temporária - indenização por dano material - cumulação com benefício previdenciário", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "doença ocupacional - incapacidade temporária - indenização por dano material - cumulação com benefício previdenciário" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000334-97.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM RODRIGUES DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANE VICINO LOPES, Advogado: Dr. PRISCILLA EULALIA DE SOUZA, Agravado(s): TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "diferenças salariais - desvio de função", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 70400-44.2005.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO E OUTROS,

Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., CLAUDIO GALLEGOS, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., HOTEL NACIONAL S/A, JOSE CARLOS ROCHA LIMA, JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MONICA VIEIRA DO NASCIMENTO, POLITEC PESQUISA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINÉRIO LTDA., ROBSON BARBOZA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART CAMAPUM BARROSO, RONALDO LEMES, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, TRANSPORTADORA WADEL LTDA, ULISSES CANHEDO AZEVEDO, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. IVAN CLEMENTINO, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10004-53.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LUCILÉIA SANTOS BATISTA POMAROLLI, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): NIXON MARCEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. FABIANA NEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GRAZIELA BICALHO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10483-87.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): ANGELA MARIA DA CUNHA, Advogada: Dra. YARA ALINE APOLINÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1281-46.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Agravado(s): ALEXSANDRO FLORENTINO WANDERLEY, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GLEISON JÚNIOR VANINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 925-**

82.2015.5.09.0005 da 9ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. VALDIRENE PINHEIRO, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA TABORDA, Advogado: Dr. TIAGO FORMIGA CARVALHO, RAFISA ELEOTE COUTINHO ARRUDA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1293-53.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA VIEIRA RABELO, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Agravado(s): ELISETE LEONEL CORTES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, ELISETE LEONEL CORTES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001167-14.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Recorrido(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, por consectário lógico, dar-lhe provimento reconhecendo a aplicação da norma coletiva, afastar a integração do adicional de periculosidade e risco de vida da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, a partir da vigência do acordo coletivo 2018/2019. **Processo: ED-RRAg - 889-91.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 20339-53.2022.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARQUES VEÇOZZI, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Agravado(s): IMAK INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. SANDRA MARISA LAMEIRA, K3 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. SANDRA MARISA LAMEIRA, NOE RODRIGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. CELSO JOSÉ BRAUN RIBEIRO, TECNICA ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. SANDRA MARISA LAMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10394-09.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): EMILTON DOS SANTOS RIOS, Advogada: Dra. EDNA MIRANDA DA CRUZ RIBEIRO, Agravado(s): INVIVO NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. TÚLIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 423,10 - quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 42.310,62), em favor da parte reclamada. **Processo: RR - 193700-38.2000.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS GOMES SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Recorrido(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista interposto pelo Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1000908-47.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. AHARON CUBA RIBEIRO SOARES, Agravado(s): RICARDO PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. ANA LIDIA ROSENBERG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100395-52.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MARCELO DE OLIVEIRA VALENTIM, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRAÇA, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Advogado: Dr. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000781-40.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA. - ME, ROGERIO DE MEIRA BOSQUI, Advogado: Dr. ISAIAS DOS SANTOS SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 20512-10.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ELISETE DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. CIBELE FRANCO BONOTO SCHAFER, Advogada: Dra. DINARA ROSANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. IRENE KULAKOWSKI, Advogado: Dr. PAULO JOEL BENDER LEAL, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA LEAL, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 20403-77.2023.5.04.0541 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: ARTEMIO EGGER DE SOUZA, Advogado: Dr. ALAIR TADEU DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. MARCELO SCALCON SOARES, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. SILVIO

AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 20219-06.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARLEI HOFFMANN NICOLI, Advogada: Dra. MARIANA VECCHIETTI PRZYCZYNSKI, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10694-66.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: MARVIN LUIS DE CAMPOS BARROS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLLTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 522-11.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: HERMOSA BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. ANA CLARA ARAUJO FONSECA, Advogado: Dr. MARCUS CARVALHO DOS ANJOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 510-52.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, AGRAVADO: SERGIO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE PAULO DE BARROS MELLO FILHO, Advogada: Dra. MYLKA POLLYANE OLIVEIRA BEZERRA DE LIMA, PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, ESTRE AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 1001523-07.2023.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EDJAILMA CARLA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BARBARA THAIS SOUZA COELHO, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 100471-07.2023.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARINILCE LOYOLA DE OLIVEIRA SANTOS, REBOCAR REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME, PRISCILA KARLA PEREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 20177-10.2022.5.04.0282 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, AGRAVADO: RONILDO MACHADO LARREIA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA CHEIRAN, LPS SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JAENISCH CACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 692-59.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. BERNARDO FIGUEIRA RAPOSO DA CAMARA, AGRAVADO: PEDRO LUCAS ABRANTES CARDOSO, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER, SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10018-40.2022.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, TEREZINHA GODOY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ CHAVES GONÇALVES, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 100215-60.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR MARTINS DE ALVARENGA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11439-57.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GLAUBER GONÇALVES LAGE, Advogada: Dra. LAURA BEATRIZ PEREIRA ALMEIDA LAGE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento das horas "in itinere". Custas inalteradas. **Processo: RR - 10548-17.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, MILENA ISABEL PARREIRA ANASTACIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da

modulação do STF. **Processo: RR - 1898-93.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): CRISTIANO MENDONÇA, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas (pretensão recursal); e, IV) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras. compensação com a gratificação de função. orientação jurisprudencial transitória 70 da SBDI-1 do TST. inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas. **Processo: RR - 558-18.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIOLI, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Recorrido(s): GUTEMBERG ADVINCULA AGUIAR, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogado: Dr. BRUNO TRIERWEILER FAIGLE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de salariais e reflexos decorrentes da base de cálculo das vantagens pessoais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001131-10.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE CARLOS CONCEICAO DA PAIXAO, Advogado: Dr. EDINILSON DE SOUSA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10883-98.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Recorrido(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS. LABOR ALÉM DE 10H DIÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO E/OU DESCONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO À EMPRESA E DE RETORNO À RESIDÊNCIA EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos; e, III - conhecer do

recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas extras decorrentes dos minutos residuais que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10159-37.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Recorrido(s): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10795-93.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Recorrido(s): TARCÍSIO BATISTA DE TOLEDO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, , em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11421-93.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): EVARISTO DEZZE, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101068-07.2021.5.01.0421 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS, RECORRIDO: LARYSSA DA CRUZ GRIJO, Advogado: Dr. HEITOR QUIRINO DE SOUZA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO WILLIAM VICENTE RAMOS DE MOURA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MIRANDA BONELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 164-96.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, RECORRENTE: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, RECORRIDO: CHARLES FRANCISCO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS, Advogado: Dr. GEORGE CARLOS BARROS CLAROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 11553-62.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de abono pecuniário. Indeferida a pretensão do autor, a parcela deverá ser computada na apuração dos honorários de sucumbência em favor dos patronos da ré, observados os parâmetros fixados em sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12152-27.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: GUSTAVO SANTIL GREGGIO, Advogada: Dra. EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ, Advogado: Dr. JOSE LUIS TREVIZAN FILHO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 401-73.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ANTONIO NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. ICARO MANOEL PASSOS MENEZES, FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEFFERSON COSTA BISPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10440-07.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO ILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO, Recorrido(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVANA FELÍCIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 157, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenada a empresa ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 563-98.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Recorrido(s): LUCIANO GOUVEIA CALDAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade das normas coletivas em que estipulado o pagamento do HRA em compensação à disponibilidade do empregado durante o intervalo intrajornada, afastar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do referido intervalo nos períodos acobertados por instrumentos normativos aplicáveis às partes e juntados aos autos, observado o teor e a

vigência das normas coletivas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 464-64.2022.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, AGRAVADO: ALINE MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. CARINE NASCIMENTO REZENDE SOUSA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, RECORRIDO: ALINE MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. CARINE NASCIMENTO REZENDE SOUSA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. AMANDA MARIA MEDRADO FONTES SOARES, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os depósitos das diferenças de FGTS e multa rescisória sejam realizados na conta vinculada do trabalhador, obedecidos os procedimentos próprios do Juízo universal (empresa em recuperação judicial). **Processo: RRAg - 100067-81.2023.5.01.0076 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BIANCA PONTES RAMOS, Advogado: Dr. MARCIO JOSE SILVA DE ABREU, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-RRAg - 152-33.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: THIAGO DIAS AZENHA, Advogado: Dr. MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO, Advogado: Dr. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Embargado(a): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA DE ABREU TARDIVO, Advogado: Dr. PATRICIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LORENA DE LIMA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, em consequência, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, 4º, da CLT. Vedada a utilização de eventuais créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da parcela. **Processo: Ag-RRAg - 20969-72.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, MARCIA SIMONE MACHADO SOARES, AGRAVADO: MARCIA SIMONE MACHADO SOARES, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogada: Dra. TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE, MUNICIPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: MARCIA SIMONE MACHADO SOARES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestada a análise do agravo da Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000504-14.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, CLIO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, AGRAVADO: CLIO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: CLIO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, BANCO CITIBANK S A, CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. Considerando a sucumbência da Reclamante em parte dos pedidos e mantidos os benefícios da justiça gratuita, a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 33300-32.1995.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Agravado(s): JORGE WILLIAMS SANTOS, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, ROBERTO PACORINI E OUTROS, SILOCAF DO BRASIL S A, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11672-38.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAUBATE, AGRAVADO: MARIA APARECIDA DA COSTA DE CASTILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO TEIXEIRA ZANINI, INTERATIVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10810-14.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELISEU MARQUES, Advogado: Dr. CLAUDINO GOMES, ELISEU MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. NATHAN PORTO LIMA, Agravado(s): ANTONIO MILTON GERALDO, Advogado: Dr. GLENDER DE RESENDE MARRA, FULLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. CAIO MENDES PAIVA, Advogada:

Dra. VIVIENNE DE FREITAS BUENO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GONCALVES SILVA, JOAO LUCIO SOARES, LÓGICA LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. CLÁUDIO HENRIQUE MANHANI, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, RUBENS BARROS PORTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado ELISEU MARQUES e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado ELISEU MARQUES JÚNIOR quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "cerceamento de defesa" e "correção monetária" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamado ELISEU MARQUES JÚNIOR, em relação ao tema "desconsideração da personalidade jurídica. aplicação das teorias maior e menor", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100626-13.2022.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: REINALDO SIMPLICIO DE FREITAS, Advogada: Dra. LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED, Advogado: Dr. VICTOR DELAURA MEYER, HB MULTISERVICOS LTDA, Advogado: Dr. NICK BASSALO ANTUNES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 202-04.2023.5.22.0108 da 22ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA, Advogada: Dra. DANUZIA CAESCA PIRES SCHMIDT, Advogado: Dr. MURILO SOUSA ARRAIS, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 15-35.2023.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Thiago Moises Elmiro Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, HELANDE PEREIRA ALVES MARINHO, Advogado: Dr. VINÍCIUS GILLI HIPOLITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 134-48.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO ANDREI LOVATO, AGRAVADO: CELIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 443-82.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE RUSSO CARDANI, Advogado: Dr. FELIPE BOER, CLAUDIA RUSSO CARDANI, Advogado: Dr. FELIPE BOER, MARIA ANTONIETA RUSSO CARDANI LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE BOER, RECORRIDO: FRANCISCO ESTEVAM DE FREITAS, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que se manifeste expressamente sobre: (i) as cláusulas 4º, 5º e 7º da Escritura Pública de Compra e Venda que, segundo alega, autoriza a Simomoto a vender e transferir direitos à terceiros e estabelecem a sub-rogação das obrigações da Simomoto pelos proprietários da matrícula; (ii) sobre os comprovantes de pagamento da cessão (forma, valor e vencimento) de folhas 86/87, 94/11 e 116/117 e 124/143 e (iii) sobre a posse demonstrada pelo documento de folhas 92 e a imissão da posse prevista no Instrumento público registrado na matrícula.

Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRag - 1163-72.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZA SUELI ALVES, Advogada: Dra. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO, Advogada: Dra. TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES GONCALVES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, ANA CAROLINA LOYOLA DA ROCHA, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, ANA LUCIA JARRETTA LOYOLA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, BEATRIZ JARRETTA LOYOLA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, GILDA MARIA DA ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, JOSE HERCULANO LOYOLA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, LUCIANA JARRETTA LOYOLA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, LUIS ANTONIO FULTON, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA MICHEL DI VINCENZO, Advogado: Dr. LEONARDO GURECK NETO, RICARDO JARRETTA LOYOLA DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, WARLENE DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante.

Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1130-07.2014.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMILIA DANIELA CHUERY, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Recorrido(s): DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. EMILIA DANIELA CHUERY, Advogada: Dra. MELISSA

AGHASSIRO GUERREIRO, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, FERNANDA COELHO FERNANDES, Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1460-84.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, Agravado(s): APARECIDO ALVES ALEXANDRE E OUTROS, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 11567-92.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. HUGO RIBEIRO RATES, THIAGO TELES GOMES SILVA, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. BRENO FERNANDES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente, CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10492-34.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA DE ALICE, Advogado: Dr. EDER MAURICIO RIGONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do deferimento do intervalo do art. 384 da CLT aos dias em que o labor extraordinário ultrapassou trinta minutos; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10623-48.2016.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Recorrido(s):

EDSON DIAS ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. THIAGO CARNEIRO MADUREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ARE 1.121.633. DIREITO DISPONÍVEL. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade dos instrumentos coletivos, em que prevista a base de cálculo das horas "in itinere", determinar que apuração das horas de percurso seja observada a base de cálculo imposta nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 23653-44.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMAOS - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL, Advogada: Dra. MARCIA PESSIN, AGRAVADO: LORI SEIDEL HECKLER, Advogado: Dr. EDER DAMKE, RECORRENTE: FUNDACAO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMAOS - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL, Advogada: Dra. MARCIA PESSIN, RECORRIDO: LORI SEIDEL HECKLER, Advogado: Dr. EDER DAMKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10348-53.2023.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INDIANARA MARTINS DE DEUS, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHLE BICALHO, AGRAVADO: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, RECORRENTE: INDIANARA MARTINS DE DEUS, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHLE BICALHO, RECORRIDO: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às diferenças de comissões. **Processo: Ag-AIRR - 20539-38.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: VERA REGINA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRAg - 12284-13.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAMILA PALMELA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA SILVÉRIO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO JOSE PEIXOTO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

condenação a título de horas extras e reflexos imposta na origem. Custas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$80.000,00). Tudo nos termos do voto do Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator Designado. Vencida a Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora Originária. **Processo: Ag-AIRR - 12361-81.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Agravado(s): ROZIRENE EMETERIO LEITE, Advogada: Dra. ANA PAULA DE CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131000-21.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA NEVES VIEIRA, Advogado: Dr. RONALDO NUNES, Agravado(s): MARIA AMELIA GULLNITZ ZAMPRONHA, MARIANA ECCEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. FERNANDA MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA, NADIA MARIA ZAMPRONHA, WALDIR ZAMPRONHA, Advogado: Dr. OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO ALMEIDA RODRIGUEZ MARTINEZ, WALTER ZAMPRONHA FILHO, WANDA ZAMPRONHA, WILTON ZAMPRONHA, WZT TRANSPORTES DE CONVENIENCIA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 84740-61.2005.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: AGNALDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO AFONSO PONTES, Embargado(a): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Artur Soares de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.000,00), no importe de R\$ 120,00 - cento e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 1111-27.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ANDREIA LOPES MARIANTE, Embargado(a): MARCIA ELIANE BALESTRI GONGORA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. JEANINE PEREIRA INES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte MARCIA ELIANE BALESTRI GONGORA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRag - 16-83.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Embargado(a): WASHINGTON RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 53.672,00), no importe de R\$ 536,72 - quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 101471-92.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO LUZ VIDAL, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10089-74.2021.5.03.0184 da 3ª Região**,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO PINTO GOMES, Agravado(s): ALINE ESTEFÂNIA FONSECA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.336,53 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 46.730,78), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 985-16.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Advogado: Dr. NELMA MENDES OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCIELLY RESENDE PERIUS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441-76.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO MALACHIAS CICONELO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): JOAQUIM MANHÃES MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA APOLINÁRIO DEL PASSO, MANHÃES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. JOAQUIM MANHÃES MOREIRA, MÁRCIA RODRIGUES DOMINGUES, Advogada: Dra. WANESSA FÉLIX FÁVARO, Advogada: Dra. LIVIA RANGEL MENDES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001668-91.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Embargado(a): JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1512-26.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Embargado(a): INTERATLÂNTICO RESIDENCE - NATAL FLAT, Advogado: Dr. RILKE BARTH AMARAL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Autor para, conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, ressalvada a contribuição previdenciária patronal, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1154-26.2011.5.05.0027 da 5ª Região**, Embargante: JORGE SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 24-60.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: UNIÃO, Advogada: Dra. ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Embargado(a): MARIO ROBERTO SOARES BRANDAO, Advogado: Dr. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, patrona da parte TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20796-51.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. HED ANDERSON FREITAS DE VARGAS, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): GABRIELA MORAES, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1907-95.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): IRENE UASKA SARTORI, Advogado: Dr. EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-48.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): HUDY ALYSON BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 670-65.2021.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): T.H.R.N., Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Agravado(s): B.S.S., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1389-15.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): NICAELE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101087-27.2022.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ALCIDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO MIRANDA SALGADO, Advogado: Dr. KAMARA DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): JOAO VITOR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr.

LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1099-10.2011.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): MIRIAM GICELE ROZA MELO, Advogada: Dra. CINARA DENISE DE MELLO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 121-04.2020.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EDILMAR SANTOS COSTA, Advogado: Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: RRAg - 927-84.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILDO ISRAEL ROSA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$543,98, calculadas sobre R\$27.199,09, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 403). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 865-26.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO EDILSON VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$524,93, calculadas sobre R\$26.246,91, valor dado à causa. A parte arcará, ainda, com

os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 543-12.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIVERSON DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$364,20, calculadas sobre R\$18.210,12 valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 421). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 518-65.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): WELINGTON DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$609,10, calculadas sobre R\$30.455,40, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 736). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 369-60.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): EUDISON DE ARAUJO GARCIA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$457,97, calculadas sobre R\$22.898,95, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 823). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 336-79.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. ALEX JESUS

AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$163,89, calculadas sobre R\$8.194,67, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 766). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 142-73.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFREDO DA CRUZ BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.281,91, calculadas sobre R\$64.095,83 valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 405). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 152-14.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): HONICLEY SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras - descumprimento do acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$536,43 calculadas sobre R\$26.821,53 valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 408). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 1993-58.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI,

Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Recorrido(s): ANDRÉA HELENA ANTUNES GARCHET, Advogada: Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 444, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões por merecimento concedidas judicialmente em inobservância aos regulamentos que as disciplinam. Custas inalteradas. **Processo: RR - 733-81.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): MYLLER BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$382,54, calculadas sobre R\$ 19.127,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 589). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 2079-31.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores, e determinar o retorno dos autos do processo à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 72-07.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Recorrido(s): SANDRA NASCENTE DA FONSECA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do pedido de incorporação dos anuênios suprimidos a partir de 1999. **Processo: RR - 272-94.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI, Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, Recorrido(s): LUIZ MARIO BRESOLIN JUNIOR, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a)

determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 53-04.2022.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): JOSELI BERNARDES MOUTINHO, Advogado: Dr. WASHINGTON GUIMARÃES AMBROSIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RRAg - 779-49.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO COLLA, Advogado: Dr. RODRIGO HOFFMEISTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Regime de compensação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, da nulidade do regime compensatório. Custas inalteradas. **Processo: RR - 547-69.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos instrumentos coletivos em que prevista a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, nos períodos em que comprovada nos autos a existência de norma coletiva, observado o teor a vigência dos referidos instrumentos, conforme se apurar em regular liquidação de julgado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21652-78.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, SERGIO GALIMBERTI, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE

ALMEIDA BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e, III - declarar prejudicada a análise do agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 20509-69.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. JACQUELINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogada: Dra. TELMA CECÍLIA TORRANO, Advogada: Dra. VERONICA MATEUS, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA DA SILVEIRA GONÇALVES, DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. OLINDO BARCELLOS DA SILVA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 838-61.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): MARCIO FABIO FERREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.845,85), no importe de R\$ 148,45 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 68-28.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Embargado(a): ADAUTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 357-49.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): LENILSON DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1526-35.2012.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADÉLCIO LUIZ DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA, CLARO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista de Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; e, b) julgar prejudicado o exame recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1008-87.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-RR - 242-25.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ANNA SILVIA LOPES FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS, Advogado: Dr. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-55.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: DIMAS SANTIAGO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 573-98.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANGELO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA GIORNO JANUARIO, Advogado: Dr. PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEAO DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO ALVES, patrono da parte ANGELO GONCALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 138-14.2023.5.14.0141 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: ROBERTO APARECIDO COQUEIRO ALVES, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 171700-87.2009.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DARCY DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, AGRAVADO: PEDREIRA DUTRA LTDA, JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO, VPE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100767-06.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: RODRIGO MENDONCA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20628-90.2022.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO

SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: ANA LUCIA MELLO FONSECA ZENI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11501-71.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: CELSO JORGE HAYASHIGUTI, Advogado: Dr. ADRIANO ROGERIO VANZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11276-17.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), REGINALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. ADRIANO ROGERIO VANZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10261-98.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DEIVISON RORIZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, FULVIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S A , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 930-17.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, AGRAVADO: GREICY DOS PRAZERES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DANIEL DA ROCHA PLACIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.649,20 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.984,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 132-92.2023.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, JOELMA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, MIRIAN SANTIAGO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, MR

REFEICOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. IVANA RODRIGUES SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10376-78.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, EMBARGANTE: PAULA ARANTES LOUREIRO, Advogada: Dra. KATIA SILVA ALVES, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação da Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-92.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: ROBERTA GOMES OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte ROBERTA GOMES OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20049-16.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, AGRAVADO: FATIMA VALADAO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16378-95.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, AGRAVADO: DIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10554-95.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TATHYANE FARIA DE MORAES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS

CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, RECORRIDO: TATHYANE FARIA DE MORAES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.093,39), o que perfaz o montante de R\$ 510,93, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10519-28.2023.5.03.0096 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DEIVIDE MARINS SILVA, Advogado: Dr. JOSE VENDELINO SANTOS, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10399-79.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA ARAUJO, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.164,14), o que perfaz o montante de R\$ 563,28 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1038-49.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, AGRAVADO: ELIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 898-78.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CB FLORIANOPOLIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, CB SANTO ANDRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, CB PORTO ALEGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, CB MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, CBJK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, AGRAVADO: EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. APARECIDO JERONIMO DA SILVEIRA, RECORRENTE: CB MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA,

CBJK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, RECORRIDO: EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. APARECIDO JERONIMO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-26.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA ROSANE MUNHOZ RETEGUE, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-RRAg - 528-15.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ANTONIO ROBERTO FISCHER, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 477-61.2023.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Advogada: Dra. MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, AGRAVADO: RAIMUNDO DIEGO BISPO SANTIAGO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.970,45), o que perfaz o montante de R\$ 1.998,52, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 457-38.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRAB PORT A P O RECIFE, Advogada: Dra. FRANCISLEIDE DA SILVA VIRTUOSO, ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT A DO P SUAPE, Advogada: Dra. FRANCISLEIDE DA SILVA VIRTUOSO, Advogada: Dra. PAULA KATARINA

DE FREITAS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 415-30.2023.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogada: Dra. MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, AGRAVADO: RICARDO CANDEA SA BARRETO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.999,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.319,98 (um mil e trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 229-63.2021.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: M.T.L., Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA, Advogada: Dra. TACIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA, AGRAVADO: H.O.S., Advogado: Dr. ELADIO LASSERRE, Advogado: Dr. JUDSON MENDONCA REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11074-58.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOELSON SOUTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOELSON SOUTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JOELSON SOUTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-RRAg - 231-57.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: B.O.S., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, O.C.C.S.L., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: F.A.S., Advogado: Dr. MOISES DANTAS DOS SANTOS, B.O.S., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, O.C.C.S.L., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: AIRR - 226-19.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): LEONIO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10862-22.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, Embargado(a): ANDREZA ALVES GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. RENATA DE FÁTIMA ALEIXO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.989.195,11), no importe de R\$ 3.978,39 - três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, patrona da parte TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000866-30.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO RAMOS LINS, Embargado(a): MATANIAS SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 242.180,78), no importe de R\$ 2.421,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Luiz Eduardo Ramos Lins, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-RRAg - 566-46.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO RAMOS LINS, Embargado(a): MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para sanar equívoco material e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Luiz Eduardo Ramos Lins, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10528-84.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL JUNIOR PEDROSA, Advogada: Dra. LUCIANA CLEIDE MARCELINO ALMEIDA COSTA, AGRAVADO: MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE SCHMIDT DE BRITO, Advogada: Dra. BIANCA COSTA DE MARIA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogada: Dra. VICTORIA PIRAMIDES COURA MARTINS DE LOYOLA, VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Victória Pirâmides Coura Martins de Loyola, patrona da parte MILPLAN ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11002-37.2013.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): BRUNO LEONARDO DE SALES NORTE, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: a Dra. ANGELA ACIOLI DE LIMA, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101618-15.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDER SIGNATURE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, patrona da parte LIDER SIGNATURE S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 506-29.2023.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPHE CÉSAR FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO RALPH DE OLIVEIRA, Agravado(s): USINA PETRIBU SA, Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LUIZ GUSTAVO RALPH DE OLIVEIRA, patrono da parte PAULO CORREIA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10143-97.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHL BICALHO, Advogada: Dra. POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHL BICALHO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHL BICALHO, Advogada: Dra. POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHL BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.587,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.429,37 (dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II- negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11593-23.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO EURIPEDES FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO DAMASIO MOURA, Advogada: Dra. LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogada: Dra. LAISA CAROLINE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 3.901,17 - três mil, novecentos e um reais e dezessete centavos- três mil, novecentos e um reais e dezessete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 390.117,07), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10303-46.2023.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, AGRAVADO: JOHNATHAN BARCELLOS CARDOSO, Advogada: Dra. CLAUDIA CENCE LOPES, Advogada: Dra. JACYMEIRE APARECIDA BERNARDES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LAYSSA SOUZA PEREIRA, patrona da parte EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA , esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 10863-68.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDISON CARLOS DE TOLEDO LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA LUCIA ALVES CUNHA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.188,90 - treze mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 1.318.890,93), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. SANDRA REGINA PAVANI BROCA, patrona da parte EDISON CARLOS DE TOLEDO LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ED-RR - 10517-14.2014.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Agravado(s): GENÉSIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ MARCOLINO DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10038-96.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): ENDERSON MINORU FUZINAGA, Advogado: Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS BENETASSO AUGUSTO, Advogado: Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, J. E. SOSTENA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, JOSE ANTONIO JORGE, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO LAROSA, WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, WEA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.021,79 (dois mil e vinte e um reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.435,97), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, patrono da parte ENDERSON MINORU FUZINAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10629-46.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Agravado(s): RENATA ROCHA PAIVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CRISTINA DIEZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA CRISTINA DIEZ DE ANDRADE, patrona da parte RENATA ROCHA PAIVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100581-59.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO EVANGELICA DE COMUNICACAO FUNEC, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO DE CARVALHO, AGRAVADO: JORGE VIDEIRA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS SANTOS SEPULVEDA, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIS CARLOS SANTOS SEPULVEDA, patrono da parte JORGE VIDEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 602-66.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JJ COMERCIO DE AUTOMACAO RESIDENCIAL EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES PONTES SODRE, AGRAVADO: CAROLINE CASTELO ARAUJO, Advogado: Dr. POLIBIO HELIO LAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Almeida da Rocha Lago, patrono da parte CAROLINE CASTELO ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11642-61.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME PEREIRA ALVES BUENO, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. FLAVIANA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRag - 12462-48.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Embargado(a): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 11971-46.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Embargado(a): JOSE WILSON ALVES, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte JOSE WILSON ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 682-14.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ARIEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.118,77), o que perfaz o montante de R\$ 142,37 (cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO

PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 476-97.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DEJAIR DOS PASSOS, Advogado: Dr. DREIKE SAVIO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. VICENTE FERRARI COMAZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 249-08.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: JOSE FABIANO PRACIANO, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES falou pela parte JOSE FABIANO PRACIANO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20610-55.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CERAMICA KASPARY LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE DIAS NEVES, AGRAVADO: PEDRO SERGIO DA SILVA, Advogada: Dra. IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO KRUMMENAUER VIEIRA, patrono da parte CERAMICA KASPARY LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001399-32.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALEX ALYSSON SANTOS, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20206-66.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, JENIFER FREITAS COSTA BREDE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: determinar a suspensão do processo e sua remessa ao Relator do IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011, Ministro Alexandre Luiz Ramos, para possível afetação. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, patrona da

parte JENIFER FREITAS COSTA BREDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 677-41.2016.5.13.0015 da 13ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA, Agravado(s): ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. TICIANA DA COSTA CARNEIRO, SILVANA FREIRES DE SANTANA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte SILVANA FREIRES DE SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAG - 11393-13.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENTRE PAYMENTS SERVICOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL QUINTINO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LEONARDO AFONSO PONTES, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO TERRA COIMBRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada, decorrente da formação de grupo econômico. Observação 1: o Dr. RENE FERREIRA DA SILVA JUNIOR falou pela parte RAFAEL QUINTINO FIGUEIREDO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAG - 10589-33.2023.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: THIAGO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRENTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, RECORRIDO: THIAGO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar prejudicados os demais pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, o qual deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas pelo reclamante, o qual é isento a teor do art. 790-A, caput, da CLT. Observação 1: o Dr. VINICIUS FRANCO DUARTE, patrono da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10769-98.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, NILVA FARIA DOS SANTOS CARMO, Advogada: Dra. SIMONE CRISTINE DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SIMONE CRISTINE DE CASTRO, patrona da parte

NILVA FARIA DOS SANTOS CARMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10689-87.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCINEIA FRANCA DE BONFIM, Advogada: Dra. SIMONE CRISTINE DE CASTRO, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo, por consequência, o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída ao integrante da Administração Pública. Observação 1: a Dra. SIMONE CRISTINE DE CASTRO falou pela parte LUCINEIA FRANCA DE BONFIM, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 136500-06.2011.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VITOR HUGO GUARNIER, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO BARCELOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS MAGNO BARCELOS, patrono da parte VITOR HUGO GUARNIER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 5-42.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANGELO BENTO CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO BARCELOS, AGRAVADO: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS MAGNO BARCELOS, patrono da parte ANGELO BENTO CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000434-31.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, FANNY VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Deixar sobrestado o exame do agravo em recurso de revista. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte FANNY VIEIRA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1614-84.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação". Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte ARNALDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20763-66.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LORENZATTO E LORENZATTO LOCACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO FACCIU GUISEPPE, Advogada: Dra. BÁRBARA TISCHLER PEREIRA, Advogado: Dr. ELI JAEGER JARDIM, Advogado: Dr. GIOVANI AGOSTINI SAAVEDRA, Agravado(s) e Recorrido(s):

FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI, Advogado: Dr. MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO FACCIU GUISEPPE, Advogado: Dr. ELI JAEGER JARDIM, Advogado: Dr. GIOVANI AGOSTINI SAAVEDRA, LINDAMARA RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. LUCIANE DIAS, Advogado: Dr. ALEX HERDER DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 70.000,00 para cada um dos herdeiros do trabalhador falecido (viúva e dois filhos). Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. VICTOR ALEXANDRE ESTEVES DE CASTRO falou pela parte LORENZATTO E LORENZATTO LOCACOES LTDA - ME. **Processo: AIRR - 13016-39.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LORENI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte LORENI DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1493-57.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANAIR TERESINHA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada análise do agravo da reclamante. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte ANAIR TERESINHA FERREIRA GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 221-28.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): ALEXANDRO NASCIMENTO FREIRE, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1312-04.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, MATHEUS ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, DANIEL NEVES DA CONCEICAO,

Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, RANIERES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, AGRAVADO: GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SANTOS AZEREDO, Advogada: Dra. MELINA LACERDA SANTOS REIS, ZUCCHI TRADING LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SANTOS AZEREDO, Advogada: Dra. MELINA LACERDA SANTOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, patrono da parte DANIEL NEVES DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte GRANITO ZUCCHI LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10436-95.2015.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, Advogado: Dr. KARINA MARQUES CASTANHO, Agravado(s): ARJUNA PESEGUINI PERIN, Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ LONGATTO JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE CARNEIRO MONÇÃO, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO GAIAD, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, SIGMA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. ISABELLA IUMI DE AVELLAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. REINALDO JOSE LONGATTO JUNIOR, patrono da parte ARJUNA PESEGUINI PERIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21266-50.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): S.I.N.L.O., Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): M.A.O.R., Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, patrona da parte M.A.O.R., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, patrono da parte S.I.N.L.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 200-37.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, AGRAVANTE: B.S.S., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, AGRAVADO: V.M.S., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr.

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, patrono da parte V.M.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10124-96.2022.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): JOSEMAR DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Dr. FABIO RODRIGO FOFANO, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA MOREIRA CEZAR, Advogado: Dr. ISABELA FERNANDES DE CARVALHO RIOS, KROME CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. WESLEY SILVA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 657-84.2023.5.08.0131 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, AGRAVADO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 159-91.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, AGRAVANTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. FLAVIA ARAGAO FEITOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: ANDRE VINICIUS MARIANO OSTROVSKI, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10592-84.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): ROBSON HENRIQUE CAMPOS DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ROBSON HENRIQUE CAMPOS DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRag - 1002082-37.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: SAULO EMIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor de INDÚSTRIAS ARTEB S.A, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte SAULO EMIDIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100786-30.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JORGE LUIS MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada - fracionamento por norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JORGE LUIS MOREIRA BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1262-80.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAKOWIESKY, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000018-78.2023.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MIRIAM DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREA CORREA DE SA, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. ISAURA LUCI ROZA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ COELHO NUNES, AGRAVADO: COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, Advogada: Dra. FERNANDA SIQUEIRA CASSAB, PRONEP SAO PAULO - SERVICOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.127,26 - nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 912.726,22), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte MIRIAM DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 255800-20.2008.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Embargado(a): SILVANO SALAZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO LOURENCETTI, Advogada: Dra. CLÁUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar a intimação do embargado para, querendo, impugnar os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC/2015, e da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1000431-43.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Embargante: MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. FERNANDA FIORELA SANTINI, Embargado(a): ALEXANDRA SOARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. SANDRA FELIX CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 61.910,67), no importe de R\$ 1.238,21 - um mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11330-77.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NÉLIO SEVERINO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNICRED - CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODNEI VIEIRA LASMAR, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESUL □ SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 936 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a culpa exclusiva da vítima, afastar o reconhecimento da culpa concorrente e, conseqüentemente, da responsabilidade atribuída às Reclamadas julgando, pois, improcedentes, os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelos Autores no importe de 12.000,00 (doze mil reais), calculados sobre o valor dado à causa R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 503). Prejudicada a análise dos recursos remanescentes. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte UNICRED - CENTRO BRASILEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1417-09.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. ROBERTA BOTELHO PEREIRA, Agravado(s): MEDILAINE PIOVEZAN XAVIER, Advogado: Dr. HUMBERTO LODI CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 538-08.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE

GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do OGMO por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista relativo ao julgamento fora dos limites da lide; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais no importe de R\$ 800,00, a cargo do Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$ 40.000,00), das quais fica isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 409). Fica o Reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, os quais permanecerão sobre condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT. Observação 1: o Dr. IGOR RODRIGUES ALVES DIAS falou pela parte ADILSON SILVA FERREIRA E OUTRO. **Processo: Ag-RR - 602-20.2023.5.08.0007 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SOLENE PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Dr. SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.230,56 (um mil duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 123.056,73), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO falou pela parte SOLENE PEREIRA DAS CHAGAS. **Processo: Ag-RR - 701-60.2023.5.08.0016 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ELIEL GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogada: Dra. PAULA HELENA VIANA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 884,37 - oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 88.437,56), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO falou pela parte ELIEL GOMES PINHEIRO. **Processo: RRAg - 858-58.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravante(s) e Recorrido(s): VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBINSON NEVES FILHO, Advogado: Dr. SANDRO MADUREIRA BARZ, Advogado: Dr. LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito de horas extras

e reflexos e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO falou pela parte VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS. **Processo: ED-Ag-RR - 303-52.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 296-83.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): EDNA REGIA CIPRIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. JEFERSON PEREIRA DE SOUSA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. DIEGO SEIXAS RIOS, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.906,37 - cinco mil novecentos e seis reais e trinta e sete centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 590.637,17), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21196-54.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LIANA GEISEL SCHUTZ, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-PAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ESPÓLIO de LIANA GEISEL SCHUTZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 51200-23.2008.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ADRIANA APARECIDA DE SOUSA MARQUES E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 959-75.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA, Agravado(s): KARYNA AMANDA DE CARVALHO BEZERRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES,

Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte KARYNA AMANDA DE CARVALHO BEZERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 611-09.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DEONAZIR COSTA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1434-72.2013.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): BENEDITO DE OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado: Dr. CAIO ROGÉRIO DA COSTA BRANDÃO, Advogado: Dr. MAX WALDIR PEREIRA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, alterando a condenação do Reclamado quanto ao valor da indenização por dano moral, fixá-lo em R\$ 50.000,00. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO falou pela parte BENEDITO DE OLIVEIRA LEÃO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 748-18.2023.5.06.0007 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ARIADNER SAMPAIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCI, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "da não observância do critério de alternância entre antiguidade e merecimento", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "promoção por antiguidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte ARIADNER SAMPAIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1985-08.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da

modulação do STF. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte FABIO COSTA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 62-31.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,000 equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO falou pela parte SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2-22.2013.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA SILVA BASTOS, Recorrido(s): GILCIMAR BERNADINO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos relativos à indenização por danos morais mediante aplicação, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, correspondente a correção monetária e juros de mora (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior) e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte GILCIMAR BERNADINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 476-88.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIROS FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PAULO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 323-35.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL BARROS CARDOSO DE ASSIS, SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, DANIEL BARROS CARDOSO DE ASSIS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, AGRAVADO: DANIEL BARROS CARDOSO DE ASSIS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e III - sobrestar o exame do agravo das reclamadas. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA,

patrona da parte DANIEL BARROS CARDOSO DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10550-40.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. ALEXSANDRO NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DOMINGUES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais. responsabilidade civil in re ipsa. descumprimentos contratuais. risco ergonômico. quantum. juros de mora", por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. banco de horas. norma coletiva. atividade insalubre. ausência de licença prévia da autoridade competente. observância do tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. Por consectário, exclui-se da condenação a imposição de multa por embargos protelatórios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte RAFAEL JERONIMO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10145-29.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. EDMUNDO SAMPAIO JONES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Agravado(s) e Recorrido(s): LIEGE MARIA RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GÉLCIO CARDOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa e afastar as condenações decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 518-89.2023.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: OLIBIO JOSE RIBAS, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000500-34.2024.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO VICTOR GODOI, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 20422-06.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: CARINA SILVA BORGES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Embargado(a): BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011 (Tema nº 29 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 10685-64.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, AGRAVADO: WILLIAM TEODORO NIGRE, Advogado: Dr. ALEXANDRE TORRES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do IncJulgRREmbRep-373- 67.2017.5.17.0121 (Tema nº 30 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 11004-75.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE EUGENIA VIGO, Advogada: Dra. ANA LUCIA ALVES CUNHA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, AGRAVADO: CRISTIANE EUGENIA VIGO, Advogada: Dra. ANA LUCIA ALVES CUNHA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RRAg - 1000828-87.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante: M.S.F., Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, Embargado(a): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121 (Tema nº 30 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 10843-12.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. LAURA HELENA BIGATON, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. LAURA HELENA BIGATON, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 620-60.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, AGRAVADO: EDUARDO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10832-44.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA METZ COSTA, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, AGRAVADO: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011 (Tema nº 29 de IRR). **Processo: RRAg - 810-36.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS

MARITIMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente. **Processo: RRAg - 1709-75.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): YGO DO ROSARIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 469-33.2022.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SILVIA CHANDOHA PESSOA GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Advogada: Dra. LETICIA LOBO ELPO, RECORRENTE: SILVIA CHANDOHA PESSOA GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, RECORRIDO: CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo foi julgado na sessão de 12 de março de 2025. **Processo: Ag-RRAg - 842-67.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. BÁRBARA EBERLE, Agravado(s): JUAREZ DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. DYEGO ALVES CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1001735-96.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Recorrido(s): MARCELO GONZAGA DARDI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121 (Tema nº 30 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 1138-39.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO, Advogado: Dr. ANDRÉ ISSA GÂNDARA VIEIRA, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011 (Tema nº 29 de IRR). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma